



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º 582 -

DATA: 29 de Dezembro de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre a Atualização dos Valores Venais de Imóveis para cálculo e lançamento do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas para o exercício de 1990.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. **DECRETA:-**

Art. 1º - Ficam determinados os critérios para a atualização dos valores venais dos imóveis, que compõem o Cadastro Imobiliário Municipal, para fins de cálculo e lançamento de IPTU e TAXAS, para o exercício de 1990, tomando-se por base a tabela de valores anêxa.

Art. 2º - Os valores constantes da tabela referida no artigo anterior, que serão utilizados para a tributação imobiliária, terão por base a Planta de Zoneamento da Cidade, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Permanecem em vigor, os fatos corretivos, quadros, especificações e relações de pontos criados pela Lei Municipal nº369 de 27.10.83.-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de Dezembro de 1989.-


ALCEU ABAGGE

Prefeito Municipal

PROJ. LEI nº520 - 21.12.89.

Of. CMG nº211/89- 29.12.89.

Prot. PMG nº2315- 29.12.89.